



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 961/18

PROTOCOLO N° 15.256.713-8

DATA: 22/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 245/18

APROVADO EM 07/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR ALBANO TOMASINI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1432/18-Sued/Seed, de 29/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Albano Tomasini - Ensino Fundamental e Médio, município de Guaraniaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 143 e 197)

Este Centro localiza-se à Rua José Humberto Fernandes, nº 475, Centro, município de Guaraniaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4148/18, de 03/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 22/03/18 a 22/03/23. (fl. 191)

O referido curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio Resolução Secretarial nº 2079/08, de 20/05/08. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3208/14, de 30/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 67/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 159)



PROCESSO N° 961/18

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo n° 175/18, de 13/07/18, do NRE de Cascavel, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 13/07/18. (fls. 170 e 183).

O Departamento da Educação Básica, pelo Parecer n° 269/18-Seed/DEB/Ceja, de 02/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao Curso atendem à legislação vigente. (fl. 187)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 2964/18-CEF/Seed, de 03/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 194)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado às fls. 198 e 199.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** no laboratório de Informática, na quadra esportiva, secretaria, sala dos professores, banheiros, cobertura, pisos, salas de aula, instalações elétricas, aquisição de lavadora de pressão, de forno elétrico, de ar-condicionado, conserto de computadores, geladeira, troca de luminárias e aquisição de acervo bibliográfico

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** está em um espaço de 57,38 m², adequados às especificações legais, o ambiente é arejado, com boa iluminação e o descarte dos materiais é realizado de forma consciente obedecendo as normas. Os materiais são repostos conforme a necessidade.



PROCESSO N° 961/18

(...) **Laboratório de Informática:** possui espaço próprio com uma área de 41,35 m² e acomoda 15 computadores completos, 01 impressora. O ambiente é climatizado e com iluminação própria, há ainda 18 computadores do Proinfo. Os equipamentos são em número adequado para atender aos educandos.

(...) **Biblioteca:** a instituição possui ambiente próprio. O acervo está em aproximadamente, 1.690 livros, que são adequados para atender os alunos e professores. É importante destacar que o acervo bibliográfico está em constante atualização.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui quadra poliesportiva coberta, conta com mesas, tabuleiros para jogos de xadrez, colchonetes para ginástica, jogos de dominó. As condições físicas da quadra são boas.

(...) **Acessibilidade:** foram construídas rampas e corrimãos de acesso em todas as dependências, além de banheiros adaptados para pessoas deficientes.

(...) **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola:** a instituição de ensino apresentou o Atestado de Conformidade, de 10/03/18.

(...) **Licença Sanitária** nº 410930108/17, de 06/11/17, com validade até 06/11/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 179).

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes			
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	
Ensino Fundamental-Fase II, presencial, modalidade E/A	Matemática	50	28	26	61	29	14	02	00	23	36	26	26	38	
	Ciências Naturais	48	14	30	38	23	12	02	08	12	36	12	22	26	
	Geografia	09	50	44	34	44	00	21	14	07	09	29	30	27	
	História	16	23	20	28	00	00	11	00	11	16	12	20	17	
	LEM-Inglês	45	15	09	41	00	04	03	00	18	41	12	09	23	
	Arte	61	16	37	67	00	18	00	03	27	43	16	34	40	
	Língua Portuguesa	33	21	22	47	61	02	00	00	06	31	21	22	42	
	Educação Física	17	37	21	76	45	00	05	00	19	17	32	21	57	

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/07/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 961/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 167, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, fl. 178, conforme as Deliberações n° 05/10 e 03/13 – CEE/PR.

Em síntese a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Albano Tomasini - Ensino Fundamental e Médio, município de Guaraniaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 961/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF